EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUARU, ESTADO DE GOIÁS, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ CREDENCIAMENTO PARA CADASTRAMENTO DE LABORATÓRIOS QUE REALIZAM EXAMES DE ANÁLISES CLINICAS E EXAMES DE IMGAEM, COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS, CONFORME RELAÇÃO APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, OBEDECENDO AS CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Credenciamento ficará aberto aos interessados até 30/09/2026, iniciando-se o recebimento da documentação a partir de 03/10/2025, na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaru, ENDEREÇO PROVISÓRIO: GO - 154, antigo Fórum, Saída para Goiânia, CEP.: 76660-000 Sala da Comissão de contratações. **A Primeira análise do credenciamento se dará em 17/10/2025.** Dar-se-á o CREDENCIAMENTO com o ato de recebimento dos documentos de habilitação.

Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados, dentro do prazo em que se encontrar aberto o credenciamento, junto ao Setor de Licitações.

Este credenciamento reger-se-á pela Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos termos e nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Informações poderão ser obtidas pessoalmente na Sala da Comissão de Contratação na sede da prefeitura municipal de Segunda à Sexta das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, ou através do e-mail licitacaoitaguaru123@gmail.com ou pelo telefone (62) 20209521.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento para cadastramento de laboratórios que realizam análises clinicas, com seleção a critério de terceiros, conforme relação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

1.2. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ASSINADO DIGITALMENTE POR THAYNARA MOREIRA RIBEIRO OLIVEIRA EM 06/10/2025 ÀS 10:55:15.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Itaguaru.

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.6 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

1. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS A HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica;
b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou; c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
h) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal sede da licitante, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.

3.3 RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.4 RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de registro do estabelecimento junto ao órgão ou Conselho Regional competente, onde conste expressamente a anotação dos profissionais legalmente habilitados;
b) Cédula de Identidade do profissional legalmente habilitado e encarregado pelo estabelecimento;
c) Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos exames, consulta e cirurgias objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar nos

laboratórios/clínicas, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços vigente, no caso de autônomo prestador de serviço;
d) Alvará da Vigilância Sanitária do Estado de Goiás para funcionamento, com CNPJ do laboratório/clínica, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará.

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento (Anexo III);
b) Declaração Conjunta (Anexo IV);
c) Declaração de Aceite de Preços (Anexo V).

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3 deste termo;
4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1. Dos atos decisivos das fases de habilitação e proposta caberá apresentação de recurso administrativo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da decisão.
5.2. Após apresentação do recurso, serão intimados via correio eletrônico os demais participantes para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo–lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão de Contratação.
5.3. Os recursos administrativos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal Itaguaru no endereço preambular, no setor de protocolo, assinados por representante legal da empresa devidamente constituído com prova documental.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.
6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Prefeito Municipal.
6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município de Itaguaru, e no Portal do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico itaguaru.go.gov.br.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal de Transparência do Município.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.2 Os serviços deverão ser realizados na forma como estabelecido neste Edital e seus anexos.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo V;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura do Município de Itaguaru, conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

8.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.6 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

8.7 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

8.8 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Itaguaru, subsidiada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Saúde para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal de Itaguaru, ENDEREÇO PROVISÓRIO: GO-154, prédio do antigo Fórum, saída para Goiânia, Itaguaru - GO. CEP: 76660-000 Sala da Comissão de contratações

10.2 Caberá à Comissão de contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação e publicadas no Portal de Transparência do Município.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Informar aos pacientes a relação de Credenciados aptos a prestarem os serviços, ficando a escolha a critério exclusivo dos pacientes, orientando-os a apresentarem-se munidos do pedido médico com a devida autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.5 Expedir as requisições/autorizações para que os interessados/pacientes se encaminhem ao laboratório/cínica credenciado de sua livre e exclusiva escolha.

12.6 Comunicar por escrito ao Credenciado qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.7 Organizar os agendamentos dos exames, consultas e cirurgias com autorização no nome do paciente, respeitando a capacidade do Credenciado.

12.8 Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade.

12.9 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.

12.10 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.11 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.12 A Prefeitura Municipal de Itaguaru, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.13 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Itaguaru e à Secretaria Municipal de Saúde.

13.3 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, podendo atingir até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Prefeitura Municipal de Itaguaru poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Por meio da assinatura do contrato, o interessado autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a divulgar seu nome, especialidade a qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo sitio itaguaru.go.gov.br enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

13.6 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;
Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;
Anexo III - Solicitação de Credenciamento;
Anexo IV - Declaração Conjunta;
Anexo V - Declaração de Aceite de Preços.

Itaguaru-GO, 26 de setembro de 2025.

Thaynara Moreira Ribeiro Oliveira
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento para cadastramento de laboratórios que realizam análises clinicas e exames de imagem, com seleção a critério de terceiros, conforme relação aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, obedecendo as condições e demais especificações contidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e Inter setoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

A contratação de laboratórios e clínicas especializadas permitirá ampliar a rede de atendimento, reduzindo filas, prazos de espera e garantindo maior resolutividade no processo de cuidado à saúde da população. Trata-se, portanto, de medida indispensável para assegurar o direito constitucional de acesso universal e integral à saúde (art. 196 da Constituição Federal), em conformidade com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão o e dever da administração.

Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de não atender as demandas da polução quanto a necessidade de realização de exames de análises clínicas e exames de imagens.

A seleção dos credenciados seguirá os critérios previamente estabelecidos pelo Conselho Municipal de Saúde, observando-se, rigorosamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a transparência e legitimidade do processo.

Assim, a viabilidade do credenciamento encontra-se plenamente respaldada na legislação vigente e nas necessidades técnicas da Administração, constituindo medida eficaz para assegurar a eficiência da gestão pública em saúde

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 79 inciso

II transcrito a seguir:

> "Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...)
>
> II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação".

3.2. Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

4 4.1. O valor estimado anual para contratação de exames de análises clinicas e exames de imagem é de **R$ 210.000,000 (duzentos e dez mil reais).**O Valor unitário máximo admissível por EXAME são aprovados mediante deliberação do Conselho Municipal de respeitando o limite especificado abaixo:

5.2 As especificações e os quantitativos dos Serviços a seguir:

Exames laboratoriais:

Empresa	Requisitos mínimos	Quantidade de laboratório de análises clinicas para cobrir a demanda atual	Carga Horária
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	Atender exames laboratoriais de rotina e de urgência e emergência, bem como, os exames realizados em campanhas	01	Demanda espontânea

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
CREATININA	R$ 2,59
GLICEMIA DE JEJUM	R$ 2,59
PERFIL LIPIDICO - LIPIDOGRAMA	R$ 22,25
EAS	R$ 9,00
TGO	R$ 2,81
TGP	R$ 2,81
UREIA	R$ 2,59
HEMOGRAMA	R$ 9,00
BILIRRUBINA	R$ 5,75
ACIDO URICO	R$ 2,59
FOSFATASE ALCALINA	R$ 2,81
GAMA GT	R$ 4,91
FEZES	R$ 7,19
FERRO	R$ 33,00
ACIDO VALPROICO	R$ 36,00
ACIDO FOLICO	R$ 24,00
MACHADO GUERREIRO	R$ 42,00
CREATININA URINARIA	R$ 30,00
TESTE RAPIDO IGG/IGM - QUALITATIVO	R$ 54,00
TESTE RAPIDO IGG/IGM - QUANTITATIVO	R$ 150,00
COAGULOGRAMA COMPLETO	R$ 24,00
PCR, PROTEINA C REATIVA	R$ 9,00
D-DIMERO	R$ 7,00
* D-DIMERO	R$ 78,00
* COVID IGG/IGM	R$ 7,00
TTPA, TEMPO DE TROMBOPLASTINA	R$ 12,00
TAP, TEMPO DE PROTROMBINA	R$ 12,00

CREATINA QUINASE - CK	R$	42,00
CREATINA QUINASE - MB - ATIVIDADE	R$	42,00
TROPONINA I E II	R$	42,00
CPK	R$	30,00
AMILASE TOTAL	R$	24,00
LIPASE	R$	24,00
GRUPO SANGUINEO	R$	40,00
BETA HCG	R$	21,00
HEMOGLOBINA GLICADA	R$	21,00
LAUDO DIMERO	R$	7,00
LAUDO COVID	R$	7,00
BNP	R$	228,00
UROCULTURA	R$	27,00
LITIO	R$	12,00
SODIO NA	R$	12,00
CALCIO	R$	12,00
CLORO	R$	12,00
FIBRINOGENIO	R$	36,00
FERRITINA	R$	21,00
ZINCO	R$	24,00
MAGNESIO	R$	12,00
SANGUE OCULTO PESQUISA	R$	21,00
TSH	R$	24,00
T3 TRI-IODOTIRONINA	R$	24,00
T4 TIROXINA / TOTAL	R$	24,00
T4 LIVRE	R$	18,00
ALBUMINA	R$	9,00
COLESTEROL TOTAL	R$	9,00
CEA ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENIO	R$	24,00
CLEARENCE DE CREAT	R$	36,00
MICROALBUMINURIA	R$	30,00
PROTEINURA 24 HORAS	R$	33,00
PTH N,MOLECULAR INTACTA	R$	42,00
ALFA FETOPROTEINA	R$	21,00
HEPATITE B / HBSAG	R$	24,00
HEPATITE /ANTI HBS	R$	21,00
HEPATITE B / ANTI HBC TOTAL	R$	21,00
HEPATITE C / ANTI HCV	R$	21,00
DENGUE ANTICORPOS IGM	R$	24,00
DENGUE ANTICORPOS IGG	R$	24,00
DENGUE NS1	R$	36,00
POTASSIO K	R$	12,00
TESTOSTERONA TOTAL	R$	24,00
TESTOSTERONA LIVRE	R$	24,00
INSULINA	R$	21,00
VITAMINA E	R$	72,00
PSA TOTAL E LIVRE	R$	42,00
VITAMINA B-12	R$	48,00
VITAMINA C	R$	72,00
VITAMINA D	R$	48,00
LACTATO	R$	54,00
DOSAGEM DE TACROLINUS	R$	156,00
PARASITOLOGICO DE FEZES 1º AMOSTRA	R$	9,00
PARASITOLOGICO DE FEZES 2º AMOSTRA	R$	9,00
PARASITOLOGICO DE FEZES 3º AMOSTRA	R$	9,00
DHL	R$	24,00
FSH	R$	24,00
LH	R$	24,00
VHS	R$	9,00
VDRL	R$	18,00
PROTEINA TOTAIS E FRACOES	R$	48,00
MUCOPROTEINAS	R$	24,00
FATOR REUMATOIDE	R$	21,00
FATOR RH -- 11	R$	15,00
HIV	R$	30,00
HIV 1,2	R$	30,00

SHBG	R$	30,00
INDICE DE SATURAÇÃO	R$	24,00
FATOR ANTINUCLEAR (FAN)	R$	24,00
CREATINOFOSFOQUINASE	R$	30,00
CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO	R$	36,00
ELETROFORESE DE PROTEINAS	R$	24,00
ESTRONA	R$	24,00
ASO-ANTI-ESTREPTOLISINA	R$	9,00
ESTRIOL	R$	24,00
CCP ANTI CITRULINA	R$	114,00
LAUDO INFLUENZA	R$	7,00
TRIGLICERIDES	R$	9,00
HAPTOGLOBINA	R$	24,00
CURVA GLICEMICA	R$	24,00
FOSFORO	R$	24,00
TROPONINA ULTRASSENSIVEL	R$	54,00
RETICULOCITOS	R$	24,00
TRANSFERRINA	R$	18,00
RNI	R$	12,00
BAAR	R$	36,00
CA125	R$	48,00
PROGESTERONA	R$	24,00
PROLACTINA	R$	30,00
ANTI DNA	R$	48,00
CALCIO IONIZAVEL	R$	24,00
ANTI CITRULINA	R$	48,00
BNP-PRÓ	R$	156,00
SODIO 24HRS	R$	36,00
CALCIO 24HRS	R$	36,00
CITRATO 24HRS	R$	36,00
OXALATO 24HRS	R$	36,00
G6PD	R$	36,00
CORTISOL	R$	24,00
TOXOPLASMOSE	R$	24,00
CAPACIDADE DE LIGAÇAO DO FERRO	R$	42,00
FTABS	R$	42,00

Credenciamento de exames de análises clínicas. Sendo destinado valor global estimado de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Exames de imagem:

Empresa	Requisitos mínimos	Quantidade de clínicas de exame de imagens para cobrir a demanda atual	Carga Horária
CLÍNICAS DE EXAMES DE IMAGEM	Atender as solicitações de exames de imagem de rotina e de urgência e emergência, bem como, os exames realizados em campanhas	01	Demanda espontânea

PROCEDIMENTO	**VALOR UNITÁRIO**
PROCEDIMENTO/EXAME	VALOR UNITÁRIO
USG ABDOME TOTAL	R$ 160,00
UGS ABDOME SUPERIOR	R$ 130,00
USG ABDOME SUPERIOR COM PROVA DE BOYDEN	R$ 250,00
USG ABDOME INFERIOR/PELVE	R$ 130,00
USG APARELHO URINÁRIO	R$ 130,00
USG APARELHO URINÁRIO COM RES PÓS MICCIONAL	R$ 160,00
USG BOLSA ESCROTAL/TESTÍCULOS	R$ 160,00
USG ENDOVAGINAL	R$ 130,00
USG ENDOVAGINAL PARA ENDOMETRIOSE(COMPREPARO)	R$ 360,00

USG TRANSVAGINAL CONTAGEM DE FOLICULOS	R$ 350,00
USG FOSSA ÍLIACA	R$ 130,00
USG OBSTÉTRICA	R$ 150,00
USG OBSTÉTRICA GEMELAR	R$ 220,00
USG OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	R$ 160,00
USG OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL GEMELAR	R$ 220,00
USG PELVICA	R$ 130,00
USG RETROPERITONIO	R$ 130,00
USG OMBRO	R$ 160,00
USG COTOVELO	R$ 130,00
USG PUNHO	R$ 160,00
USG MÃO	R$ 160,00
USG ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	R$ 130,00
USG JOELHO	R$ 160,00
USG TORNOZELO	R$ 130,00
USG TENDÃO DE AQUILES	R$ 130,00
USG QUADRIL	R$ 130,00
USG QUADRIL RECEM NASCIDO–CADA LADO	R$ 300,00
USG COXA	R$ 130,00
USG PERNA	R$ 130,00
USG PÉ	R$ 130,00
USG CALCANEO	R$ 130,00
USG ANTEBRAÇO	R$ 130,00
USG PARTES MOLES	R$ 130,00
USG REGIÃO INGUINAL (CADALADO)	R$ 130,00
USG REGIÃO INGUINAL BILATERAL	R$ 160,00
USG PAREDE ABDOMINAL	R$ 150,00
USG FID PARA APENDICITE	R$ 130,00
USG REGIÃO GLÚTEA	R$ 130,00
USG GLÂNDULAS SALIVARES	R$ 150,00
USG DA REGIÃO CERVICAL	R$ 150,00
USG REGIÃO DORSAL	R$ 130,00
USG REGIÃO LOMBAR	R$ 130,00
USG TIREÓIDE	R$ 160,00
USG MAMAS	R$ 150,00
USG AXILAS (CADA LADO)	R$ 120,00
USG MAMAS E AXILAS (JUNTOS)	R$ 280,00
USG PESCOÇO	R$ 150,00
USG PROSTATA VIA ABDOMINAL	R$ 130,00
USG PROSTATA TRANSRETAL	R$ 200,00
USG PÊNIS	R$ 250,00
USG ABD TOTAL COM PESQUISA DE REFLUXO GASTROESOFAGICO (USG ABD TOTAL HD: R.G.E)	R$ 200,00
USG PROVA DE FUNÇÃO MOTORA DA VESICULA	R$ 170,00
USG ASSOALHO DA BOCA	R$ 140,00
DOPPLER TIREÓIDE	R$ 300,00
DOPPLER AORTA ILIACA	R$ 300,00
DOPPLER DA VEIA CAVA E ILIACA(DIETA)	R$ 300,00
DOPPLER DA ARTÉRIA ILIACA	R$ 350,00
DOPPLER ARTERIAS TEMPORAIS	R$ 450,00
DOPPLER DA AORTA ABDOMINAL E RAMOS (COM PREPARO)	R$ 350,00
DOPPLER ARTERIAS RENAIS (COM PREPARO DE UROGRAFIA)	R$ 350,00
DOPPLER DOS TESTICULOS	R$ 300,00
USG ORBITA PARA CATARATA	R$ 250,00
USG ECOCARDIOFETAL	R$ 400,00
USG 3D OU 4D EM TEMPO REAL	R$ 600,00
USG ABD TOTAL EM 3D	R$ 300,00
USG ENXERTO RENAL	R$ 200,00
USG PERIANAL COM SONDA	R$ 250,00
DOPPLER OBSTÉTRICO GEMELAR	R$ 360,00
USG CRÂNIO(TRANSFONTANELA)	R$ 250,00
USG MORFOLÓGICA 1TRIM:10 A 13SEM E 2TRIM:18 A 24 SEM	R$ 300,00
USG MORFOLÓGICA 1 TRIM: 10 A 13 SEM E 2TRIM:18 A 24SEM-GEMELAR	R$ 470,00

USG DOPPLER DE CARÓTIDAS/PESCOÇO	R$ 300,00
DOPPLER VENOSO DO MID OU MIE	R$ 300,00
DOPPLER VENOSO DO MSD OU MSE	R$ 300,00
DOOPLER ARTERIAL MID OU MIE	R$ 300,00
DOPPLER ARTERIALMSDOUMSE	R$ 300,00
DOOPLER OBSTÉTRICO /DOPPLER FETAL/FLUXOMETRIA	R$ 300,00
DOPPLER OVÁRIO (TRANSVAGINAL)	R$ 300,00
CORE BIOPSY (PUNÇÃO) AGULHA GROSSA CADA NÓDULO	R$ 450,00 + R$ 100,00 agulha
CORE BIOPSY(PUNÇÃO) AGULHA GROSSA 2 NÓDULOS	R$900,00+ R$100,00 agulha
PAAF(PUNÇÃO)AGULHA FINA (CADA NÓDULO)	R$ 450,00
PAAF(PUNÇÃO)AGULHA FINA2 NÓDULOS	R$ 800,00
DOPPLER DE MMII ARTERIAL	R$ 600,00
DOPPLER DE MMII VENOSO	R$ 600,00

RADIOGRAFIAS	**VALOR UNITÁRIO**
TORAX	R$ 60,00
CRÂNIOPAELATERAL	R$ 60,00
MASTÓIDE	R$ 60,00
ORBITAS	R$ 60,00
SEIOS DA FACE	R$ 60,00
SELA TURCICA	R$ 60,00
MAXILARINFERIOR	R$ 60,00
OSSOSDA FACE	R$ 60,00
ARTICULAÇÃO TEMPAROMANDIBULAR (ATM)	R$ 60,00
CAVUM ADENÓIDE LATERAL	R$ 60,00
CONDUTOS AUDITIVOSINTERNOS	R$ 60,00
COLUNA CERVICAL (APE PERFIL)	R$ 60,00
COLUNA DORSAL (TORÁCICA)	R$ 60,00
COLUNA LOMBO-SACRA(LOMBAR)	R$ 60,00
COLUNA SACRO-COCCIX	R$ 60,00
COLUNA TOTAL	R$ 180,00
ESTERNO	R$ 60,00
ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	R$ 60,00
COSTELA POR HEMITÓRAX/ARCOS COSTAIS(CADA)	R$ 60,00
CLAVÍCULA(CADA)	R$ 60,00
OMOPLATA(OMBRO)	R$ 60,00
ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	R$ 60,00
BRAÇO/ÚMERO(CADA)	R$ 60,00
COTOVELO(CADA)	R$ 60,00
ANTEBRAÇO(CADA)	R$ 60,00
PUNHO(CADA)	R$ 60,00
COXA OU FÊMUR (CADA)	R$ 60,00
BACIA AP E RÃ	R$ 60,00
ARTICULAÇÃO SACRO ILIÁCAS	R$ 60,00
ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL (CADA LADO)	R$ 60,00
QUADRIL(CADA)	R$ 60,00
JOELHO AP E LATERAL (CADA)	R$ 60,00
JOELHO AXIAL DE RÓTULA(CADA)	R$ 60,00
PERNA(CADA)	R$ 60,00
TORNOZELO (ART.TÍBIO-TÁRSICA)	R$ 60,00
PÉ OU PODODÁCTILOS(CADA)	R$ 60,00
CALCÂNEO (CADA)	R$ 60,00
TÓRAX PA E LATERAL	R$ 60,00
ABDOME SIMPLES AP	R$ 60,00
ECOCARDIOGRAMA	R$ 280,00
ENDOSCOPIA	R$ 330,00
COLONOSCOPIA	R$ 700,00
MAMOGRAFIA	R$ 120,00

	VALORES SEM CONTRASTE	**VALORES COM CONTRASTE**	
Tomografia Computadorizada do Crânio	R$ 280,00	R$ 450,00	
Tomografia Computadorizada de Orbitas	R$ 280,00	R$ 450,00	
Tomografia Computadorizada de Ouvidos ou Mastoide	R$ 280,00	R$ 450,00	
Tomografia Computadorizada de Seios da Face/Face	R$ 280,00	R$ 450,00	
Tomografia Computadorizada de Sela Túrcica	R$ 280,00	R$ 450,00	
Tomografia Computadorizada de Pescoço,Laringe.	R$ 280,00	R$ 450,00	

Tomografia Computadorizada de Tórax	R$ 280,00	R$ 450,00	
Tomografia Computadorizada Abdômen Superior	R$ 280,00	R$ 450,00	
Tomografia Computadorizada de Pelve/Abdome Inferior	R$ 280,00	R$ 450,00	
Tomografia Computadorizada de AbdômenTotal(02)		R$ 560,00	R$ 900,00
Tomografia Computadorizada de Bolsa Escrotal		R$ 280,00	R$ 450,00
Tomografia Computadorizada (braço,antebraço)(CADA)		R$ 280,00	R$ 450,00
Tomografia Comp. De Art.Ombro,Cotovelo, Punho,Pé(CADA)		R$ 280,00	R$ 450,00
Tomografia Computadorizada Sacro-Iliaco		R$ 280,00	R$ 450,00
Tomografia Computadorizada Coxo Femoral (CADA)		R$ 280,00	R$ 450,00
Tomografia Computadorizada de Joelho (CADA)		R$ 280,00	R$ 450,00
Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica/Dorsal		R$ 280,00	R$ 450,00
Tomografia Computadorizada de Coluna Lombar		R$ 280,00	R$ 450,00
Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical		R$ 280,00	R$ 450,00
Tomografia Computadorizada de Coluna Total (03)		R$ 840,00	R$ 1.350,00
Tomografia C. De Quadril Direito ou Esquerdo		R$ 280,00	R$ 450,00
Tomografia Computadorizada de Bacia		R$ 280,00	R$ 450,00

Credenciamento de exames de imagem. Sendo destinado valor global estimado de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

6. DA PROPOSTA

5.1 A proposta deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 06 (seis) meses.

5.2. O valor a ser pago é fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

5.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n°. 14133/2021

5.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os exames serão agendados e liberados através da Secretaria Municipal de Saúde. Serão autorizados os exames para análises clínicas, na forma com estabelecido neste Termo de Referência.

6.2. Os serviços de realização de exames de análises clínicas serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria de Saúde.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato a Sra. Letícia Maciel Vieira representante da Administração, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2 O profissional designado tem a incumbência de:

a). Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c). Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d). Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

e). Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

7.3 O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

7.4 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

7.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura de Itaguaru.

7.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.7. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

7.8. Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

8.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

8.3. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

8.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes

8.5. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades

constatadas pela Prefeitura do Município de Itaguaru, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

8.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

8.8. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

8.9. Manter laboratório em funcionamento nos municípios de Itaguaru-GO e Jaraguá-GO.

8.10. deverão estar presentes no momento da realização dos exames para análises clínicas profissional devidamente habilitado;

8.11. Entregar em tempo oportuno (até o 5º dia útil após o final de cada mês) relatório de produção com os códigos dos procedimentos da tabela SUS, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.12. Estrutura e equipamentos adequados instalados no laboratório/clínica;

8.13. Banheiro adequado para atender os clientes/pacientes;

8.14. O período de realização dos exames para análises clínicas será das 07h00 às 16h00;

8.15. Para os casos de urgência e emergência, os exames poderão ser solicitados a qualquer hora do dia e a qualquer dia da semana (incluindo finais de semana e feriados), cabendo a contratada respeitar os prazos aqui estipulados;

8.16. Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos exames objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar em Análises Clínicas pelo estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços, no caso de autônomo prestador de serviço;

8.17. Prova de inscrição/registro do profissional vinculado à licitante no Órgão/conselho competente;

8.18. Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal sede da licitante, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará.

8.19. Alvará da Vigilância Sanitária do Estado de Goiás para funcionamento, com CNPJ do laboratório/clínica, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará.

8.20. Exames de urgência e emergência com atendimento 24 horas de acordo

com a necessidade da contratante, seguindo o prazo de entrega diferenciado:

* Urgência: 2 horas;

* Emergência: 30 minutos;

• todos os exames estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser requeridos em regime de urgência e emergência.

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.22. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.25. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Itaguaru e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.26. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura de Itaguaru;

8.27. Comunicar à Prefeitura do Município de Itaguaru, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.28. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria de Saúde;

8.29. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Itaguaru sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.30. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

8.31. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Itaguaru, cujas reclamações se obriga a atender;

8.32. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Itaguaru na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;

9.2. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;

9.4. Informar ao paciente qual (is) laboratório (s) credenciado (s) para que os interessados se encaminhem ao laboratório credenciado de sua livre escolha; onde será realizado os exames, orientando-o a apresentar-se munido do pedido médico com a devida requisição;

9.5. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao laboratório credenciado de sua livre escolha;

9.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

9.7. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada;

9.8. Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade;

9.9. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados;

9.10. Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

9.11. Efetuar a retenção de tributos. Estando o (s) serviço (s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

9.12. A Prefeitura do Município de Itaguaru deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.13. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais;

9.14. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n. 14133/2021;

9.15. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas

seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do

contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido. 10.5 A sanção prevista na letra "c" do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6 A sanção prevista na "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência. 10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

sua intimação.

10.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal. 10.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Itaguaru até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.2 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.3 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Itaguaru.

11.5. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.6 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos bens/materiais são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.7 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Itaguaru procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.8. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

R= V x I

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Itaguaru.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru, para o exercício de 2025.

DOTAÇÃO: 06.18.10.301.1019.2.097.3.3.90.34.03 – Ficha: 318 – Fonte de Recurso: 102.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

13.1. Os serviços de realização de exames serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria de Saúde.

Jordana Rodrigues Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0xx/2025

MUNICÍPIO DE ITAGUARU-GO, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ xxxxxxxxxxxx com endereço Praça Joaquim Moreira Damasceno, n.º 735, Centro, Itaguaru - GO. CEP: 76660-000, neste ato representado pelo Gestor, Sr(a). JORDANA RODRIGUES RIBEIRO inscrita pelo CPF nº XXX.***.XXX-**residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita pelo CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXX, neste ato denominado (a) CREDENCIADO, acordam proceder ao presente contrato, Edital de Credenciamento nº 005/2025, Processo de inexigibilidade nº xx/2025 Processo Administrativo nº 2121/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se à prestação de serviços de exame de análises clínicas e exames de imagem o Credenciado.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº 005/2025, Processo Administrativo nº 2121/2025.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 005/2025, bem como seus Anexos.

2.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros.

CLÁUSULA III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O CREDENCIADO deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação;

3.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, o (a) CREDENCIADO (A) não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada exame a ser realizada pelo Credenciado, conforme demanda:

Exames laboratoriais:

Empresa	Requisitos mínimos	Quantidade de laboratório de análises clinicas para cobrir a demanda atual	Carga Horária
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	Atender exames laboratoriais de rotina e de urgência e emergência, bem como, os exames realizados em campanhas	01	Demanda espontânea

PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
CREATININA	R$ 2,59
GLICEMIA DE JEJUM	R$ 2,59
PERFIL LIPIDICO - LIPIDOGRAMA	R$ 22,25
EAS	R$ 9,00
TGO	R$ 2,81
TGP	R$ 2,81
UREIA	R$ 2,59
HEMOGRAMA	R$ 9,00
BILIRRUBINA	R$ 5,75
ACIDO URICO	R$ 2,59
FOSFATASE ALCALINA	R$ 2,81
GAMA GT	R$ 4,91
FEZES	R$ 7,19
FERRO	R$ 33,00
ACIDO VALPROICO	R$ 36,00
ACIDO FOLICO	R$ 24,00
MACHADO GUERREIRO	R$ 42,00
CREATININA URINARIA	R$ 30,00
TESTE RAPIDO IGG/IGM - QUALITATIVO	R$ 54,00
TESTE RAPIDO IGG/IGM - QUANTITATIVO	R$ 150,00
COAGULOGRAMA COMPLETO	R$ 24,00
PCR, PROTEINA C REATIVA	R$ 9,00
D-DIMERO	R$ 7,00
* D-DIMERO	R$ 78,00
* COVID IGG/IGM	R$ 7,00
TTPA, TEMPO DE TROMBOPLASTINA	R$ 12,00
TAP, TEMPO DE PROTROMBINA	R$ 12,00
CREATINA QUINASE - CK	R$ 42,00
CREATINA QUINASE - MB - ATIVIDADE	R$ 42,00
TROPONINA I E II	R$ 42,00
CPK	R$ 30,00
AMILASE TOTAL	R$ 24,00
LIPASE	R$ 24,00
GRUPO SANGUINEO	R$ 40,00
BETA HCG	R$ 21,00
HEMOGLOBINA GLICADA	R$ 21,00
LAUDO DIMERO	R$ 7,00
LAUDO COVID	R$ 7,00
BNP	R$ 228,00
UROCULTURA	R$ 27,00
LITIO	R$ 12,00
SODIO NA	R$ 12,00
CALCIO	R$ 12,00
CLORO	R$ 12,00

FIBRINOGENIO	R$	36,00
FERRITINA	R$	21,00
ZINCO	R$	24,00
MAGNESIO	R$	12,00
SANGUE OCULTO PESQUISA	R$	21,00
TSH	R$	24,00
T3 TRI-IODOTIRONINA	R$	24,00
T4 TIROXINA / TOTAL	R$	24,00
T4 LIVRE	R$	18,00
ALBUMINA	R$	9,00
COLESTEROL TOTAL	R$	9,00
CEA ANTIGENO CARCINOEMBRIOGENIO	R$	24,00
CLEARENCE DE CREAT	R$	36,00
MICROALBUMINURIA	R$	30,00
PROTEINURA 24 HORAS	R$	33,00
PTH N,MOLECULAR INTACTA	R$	42,00
ALFA FETOPROTEINA	R$	21,00
HEPATITE B / HBSAG	R$	24,00
HEPATITE /ANTI HBS	R$	21,00
HEPATITE B / ANTI HBC TOTAL	R$	21,00
HEPATITE C / ANTI HCV	R$	21,00
DENGUE ANTICORPOS IGM	R$	24,00
DENGUE ANTICORPOS IGG	R$	24,00
DENGUE NS1	R$	36,00
POTASSIO K	R$	12,00
TESTOSTERONA TOTAL	R$	24,00
TESTOSTERONA LIVRE	R$	24,00
INSULINA	R$	21,00
VITAMINA E	R$	72,00
PSA TOTAL E LIVRE	R$	42,00
VITAMINA B-12	R$	48,00
VITAMINA C	R$	72,00
VITAMINA D	R$	48,00
LACTATO	R$	54,00
DOSAGEM DE TACROLINUS	R$	156,00
PARASITOLOGICO DE FEZES 1º AMOSTRA	R$	9,00
PARASITOLOGICO DE FEZES 2º AMOSTRA	R$	9,00
PARASITOLOGICO DE FEZES 3º AMOSTRA	R$	9,00
DHL	R$	24,00
FSH	R$	24,00
LH	R$	24,00
VHS	R$	9,00
VDRL	R$	18,00
PROTEINA TOTAIS E FRACOES	R$	48,00
MUCOPROTEINAS	R$	24,00
FATOR REUMATOIDE	R$	21,00
FATOR RH -- 11	R$	15,00
HIV	R$	30,00
HIV 1,2	R$	30,00
SHBG	R$	30,00
INDICE DE SATURAÇÃO	R$	24,00
FATOR ANTINUCLEAR (FAN)	R$	24,00
CREATINOFOSFOQUINASE	R$	30,00
CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO	R$	36,00
ELETROFORESE DE PROTEINAS	R$	24,00
ESTRONA	R$	24,00
ASO-ANTI-ESTREPTOLISINA	R$	9,00
ESTRIOL	R$	24,00
CCP ANTI CITRULINA	R$	114,00
LAUDO INFLUENZA	R$	7,00
TRIGLICERIDES	R$	9,00
HAPTOGLOBINA	R$	24,00
CURVA GLICEMICA	R$	24,00
FOSFORO	R$	24,00
TROPONINA ULTRASSENSIVEL	R$	54,00
RETICULOCITOS	R$	24,00

TRANSFERRINA	R$ 18,00
RNI	R$ 12,00
BAAR	R$ 36,00
CA125	R$ 48,00
PROGESTERONA	R$ 24,00
PROLACTINA	R$ 30,00
ANTI DNA	R$ 48,00
CALCIO IONIZAVEL	R$ 24,00
ANTI CITRULINA	R$ 48,00
BNP-PRÓ	R$ 156,00
SODIO 24HRS	R$ 36,00
CALCIO 24HRS	R$ 36,00
CITRATO 24HRS	R$ 36,00
OXALATO 24HRS	R$ 36,00
G6PD	R$ 36,00
CORTISOL	R$ 24,00
TOXOPLASMOSE	R$ 24,00
CAPACIDADE DE LIGAÇAO DO FERRO	R$ 42,00
FTABS	R$ 42,00

Exames de imagem:

Empresa	Requisitos mínimos	Quantidade de clínicas de exame de imagens para cobrir a demanda atual	Carga Horária
CLÍNICAS DE EXAMES DE IMAGEM	Atender as solicitações de exames de imagem de rotina e de urgência e emergência, bem como, os exames realizados em campanhas	01	Demanda espontânea

PROCEDIMENTO	**VALOR UNITÁRIO**
PROCEDIMENTO/EXAME	VALOR UNITÁRIO
USG ABDOME TOTAL	R$ 160,00
UGS ABDOME SUPERIOR	R$ 130,00
USG ABDOME SUPERIOR COM PROVA DE BOYDEN	R$ 250,00
USG ABDOME INFERIOR/PELVE	R$ 130,00
USG APARELHO URINÁRIO	R$ 130,00
USG APARELHO URINÁRIO COM RES PÓS MICCIONAL	R$ 160,00
USG BOLSA ESCROTAL/TESTÍCULOS	R$ 160,00
USG ENDOVAGINAL	R$ 130,00
USG ENDOVAGINAL PARA ENDOMETRIOSE(COMPREPARO)	R$ 360,00
USG TRANSVAGINAL CONTAGEM DE FOLICULOS	R$ 350,00
USG FOSSA ÍLIACA	R$ 130,00
USG OBSTÉTRICA	R$ 150,00
USG OBSTÉTRICA GEMELAR	R$ 220,00
USG OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	R$ 160,00
USG OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL GEMELAR	R$ 220,00
USG PELVICA	R$ 130,00
USG RETROPERITONIO	R$ 130,00
USG OMBRO	R$ 160,00
USG COTOVELO	R$ 130,00
USG PUNHO	R$ 160,00
USG MÃO	R$ 160,00
USG ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL	R$ 130,00
USG JOELHO	R$ 160,00
USG TORNOZELO	R$ 130,00
USG TENDÃO DE AQUILES	R$ 130,00
USG QUADRIL	R$ 130,00
USG QUADRIL RECEM NASCIDO–CADA LADO	R$ 300,00
USG COXA	R$ 130,00
USG PERNA	R$ 130,00
USG PÉ	R$ 130,00
USG CALCANEO	R$ 130,00
USG ANTEBRAÇO	R$ 130,00
USG PARTES MOLES	R$ 130,00

USG REGIÃO INGUINAL (CADALADO)	R$ 130,00
USG REGIÃO INGUINAL BILATERAL	R$ 160,00
USG PAREDE ABDOMINAL	R$ 150,00
USG FID PARA APENDICITE	R$ 130,00
USG REGIÃO GLÚTEA	R$ 130,00
USG GLÂNDULAS SALIVARES	R$ 150,00
USG DA REGIÃO CERVICAL	R$ 150,00
USG REGIÃO DORSAL	R$ 130,00
USG REGIÃO LOMBAR	R$ 130,00
USG TIREÓIDE	R$ 160,00
USG MAMAS	R$ 150,00
USG AXILAS (CADA LADO)	R$ 120,00
USG MAMAS E AXILAS (JUNTOS)	R$ 280,00
USG PESCOÇO	R$ 150,00
USG PROSTATA VIA ABDOMINAL	R$ 130,00
USG PROSTATA TRANSRETAL	R$ 200,00
USG PÊNIS	R$ 250,00
USG ABD TOTAL COM PESQUISA DE REFLUXO GASTROESOFAGICO (USG ABD TOTAL HD: R.G.E)	R$ 200,00
USG PROVA DE FUNÇÃO MOTORA DA VESICULA	R$ 170,00
USG ASSOALHO DA BOCA	R$ 140,00
DOPPLER TIREÓIDE	R$ 300,00
DOPPLER AORTA ILIACA	R$ 300,00
DOPPLER DA VEIA CAVA E ILIACA(DIETA)	R$ 300,00
DOPPLER DA ARTÉRIA ILIACA	R$ 350,00
DOPPLER ARTERIAS TEMPORAIS	R$ 450,00
DOPPLER DA AORTA ABDOMINAL E RAMOS (COM PREPARO)	R$ 350,00
DOPPLER ARTERIAS RENAIS (COM PREPARO DE UROGRAFIA)	R$ 350,00
DOPPLER DOS TESTICULOS	R$ 300,00
USG ORBITA PARA CATARATA	R$ 250,00
USG ECOCARDIOFETAL	R$ 400,00
USG 3D OU 4D EM TEMPO REAL	R$ 600,00
USG ABD TOTAL EM 3D	R$ 300,00
USG ENXERTO RENAL	R$ 200,00
USG PERIANAL COM SONDA	R$ 250,00
DOPPLER OBSTÉTRICO GEMELAR	R$ 360,00
USG CRÂNIO(TRANSFONTANELA)	R$ 250,00
USG MORFOLÓGICA 1TRIM:10 A 13SEM E 2TRIM:18 A 24 SEM	R$ 300,00
USG MORFOLÓGICA 1 TRIM: 10 A 13 SEM E 2TRIM:18 A 24SEM-GEMELAR	R$ 470,00
USG DOPPLER DE CARÓTIDAS/PESCOÇO	R$ 300,00
DOPPLER VENOSO DO MID OU MIE	R$ 300,00
DOPPLER VENOSO DO MSD OU MSE	R$ 300,00
DOOPLER ARTERIAL MID OU MIE	R$ 300,00
DOPPLER ARTERIALMSDOUMSE	R$ 300,00
DOOPLER OBSTÉTRICO /DOPPLER FETAL/FLUXOMETRIA	R$ 300,00
DOPPLER OVÁRIO (TRANSVAGINAL)	R$ 300,00
CORE BIOPSY (PUNÇÃO) AGULHA GROSSA CADA NÓDULO	R$ 450,00 + R$ 100,00 agulha
CORE BIOPSY(PUNÇÃO) AGULHA GROSSA 2 NÓDULOS	R$900,00+ R$100,00 agulha
PAAF(PUNÇÃO)AGULHA FINA (CADA NÓDULO)	R$ 450,00
PAAF(PUNÇÃO)AGULHA FINA2 NÓDULOS	R$ 800,00
DOPPLER DE MMII ARTERIAL	R$ 600,00
DOPPLER DE MMII VENOSO	R$ 600,00
RADIOGRAFIAS	**VALOR UNITÁRIO**
TORAX	R$ 60,00
CRÂNIOPAELATERAL	R$ 60,00
MASTÓIDE	R$ 60,00
ORBITAS	R$ 60,00
SEIOS DA FACE	R$ 60,00
SELA TURCICA	R$ 60,00
MAXILARINFERIOR	R$ 60,00
OSSOSDA FACE	R$ 60,00
ARTICULAÇÃO TEMPAROMANDIBULAR (ATM)	R$ 60,00
CAVUM ADENÓIDE LATERAL	R$ 60,00

CONDUTOS AUDITIVOSINTERNOS	R$ 60,00
COLUNA CERVICAL (APE PERFIL)	R$ 60,00
COLUNA DORSAL (TORÁCICA)	R$ 60,00
COLUNA LOMBO-SACRA(LOMBAR)	R$ 60,00
COLUNA SACRO-COCCIX	R$ 60,00
COLUNA TOTAL	R$ 180,00
ESTERNO	R$ 60,00
ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR	R$ 60,00
COSTELA POR HEMITÓRAX/ARCOS COSTAIS(CADA)	R$ 60,00
CLAVÍCULA(CADA)	R$ 60,00
OMOPLATA(OMBRO)	R$ 60,00
ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR	R$ 60,00
BRAÇO/ÚMERO(CADA)	R$ 60,00
COTOVELO(CADA)	R$ 60,00
ANTEBRAÇO(CADA)	R$ 60,00
PUNHO(CADA)	R$ 60,00
COXA OU FÊMUR (CADA)	R$ 60,00
BACIA AP E RÃ	R$ 60,00
ARTICULAÇÃO SACRO ILIÁCAS	R$ 60,00
ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL (CADA LADO)	R$ 60,00
QUADRIL(CADA)	R$ 60,00
JOELHO AP E LATERAL (CADA)	R$ 60,00
JOELHO AXIAL DE RÓTULA(CADA)	R$ 60,00
PERNA(CADA)	R$ 60,00
TORNOZELO (ART.TÍBIO-TÁRSICA)	R$ 60,00
PÉ OU PODODÁCTILOS(CADA)	R$ 60,00
CALCÂNEO (CADA)	R$ 60,00
TÓRAX PA E LATERAL	R$ 60,00
ABDOME SIMPLES AP	R$ 60,00
ECOCARDIOGRAMA	R$ 280,00
ENDOSCOPIA	R$ 330,00
COLONOSCOPIA	R$ 700,00
MAMOGRAFIA	R$ 120,00

	VALORES SEM CONTRASTE	**VALORES COM CONTRASTE**	
Tomografia Computadorizada do Crânio	R$ 280,00	R$ 450,00	
Tomografia Computadorizada de Orbitas	R$ 280,00	R$ 450,00	
Tomografia Computadorizada de Ouvidos ou Mastoide	R$ 280,00	R$ 450,00	
Tomografia Computadorizada de Seios da Face/Face	R$ 280,00	R$ 450,00	
Tomografia Computadorizada de Sela Túrcica	R$ 280,00	R$ 450,00	
Tomografia Computadorizada de Pescoço,Laringe.	R$ 280,00	R$ 450,00	
Tomografia Computadorizada de Tórax	R$ 280,00	R$ 450,00	
Tomografia Computadorizada Abdômen Superior	R$ 280,00	R$ 450,00	
Tomografia Computadorizada de Pelve/Abdome Inferior	R$ 280,00	R$ 450,00	
Tomografia Computadorizada de AbdômenTotal(02)		R$ 560,00	R$ 900,00
Tomografia Computadorizada de Bolsa Escrotal		R$ 280,00	R$ 450,00
Tomografia Computadorizada (braço,antebraço)(CADA)		R$ 280,00	R$ 450,00
Tomografia Comp. De Art.Ombro,Cotovelo, Punho,Pé(CADA)		R$ 280,00	R$ 450,00
Tomografia Computadorizada Sacro-Iliaco		R$ 280,00	R$ 450,00
Tomografia Computadorizada Coxo Femoral (CADA)		R$ 280,00	R$ 450,00
Tomografia Computadorizada de Joelho (CADA)		R$ 280,00	R$ 450,00
Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica/Dorsal		R$ 280,00	R$ 450,00
Tomografia Computadorizada de Coluna Lombar		R$ 280,00	R$ 450,00
Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical		R$ 280,00	R$ 450,00
Tomografia Computadorizada de Coluna Total (03)		R$ 840,00	R$ 1.350,00
Tomografia C. De Quadril Direito ou Esquerdo		R$ 280,00	R$ 450,00
Tomografia Computadorizada de Bacia		R$ 280,00	R$ 450,00

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo Fundo Municipal de Saúde de Itaguru, conforme relatório dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que enviará ao setor de compras do município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal deItaguaru, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

5.1 O prazo de vigência deste contrato será até 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

5.2 O objeto contratado deverá ser executado de forma contínua durante a vigência contratual, e deverá sem iniciado em até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do presente termo.

5.3 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da Credenciada no Município de Itaguaru, nas formas estabelecidas no Termo de Referência.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar aos pacientes a relação de Credenciados aptos a prestarem os serviços (exames), ficando a escolha a critério exclusivo dos pacientes, orientando-os a apresentarem-se munidos do pedido médico com a devida requisição.

6.1.5 Expedir as requisições/autorizações para que os interessados/pacientes se encaminhem ao laboratório credenciado de sua livre e exclusiva escolha.

6.1.6 Comunicar por escrito ao Credenciadas quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.7 Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade do Credenciado.

6.1.8 Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade. 6.1.9 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.

6.1.10 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.11 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.12 A Prefeitura Municipal de Itaguaru, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.13 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.14 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

6.2.2 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

6.2.3 Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

6.2.4 Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes

6.2.5 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Itaguaru, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

6.2.6 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento.

6.2.7 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.8 Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;

6.2.9 Possuir um laboratório em funcionamento nos municípios de Itaguaru-GO e Jaraguá-GO;

6.2.10 deverão estar presentes no momento da realização dos exames para análises clínicas profissional devidamente habilitado;

6.2.11 Entregar em tempo oportuno (até o 5º dia útil após o final de cada mês) relatório de produção com os códigos dos procedimentos da tabela SUS, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.12 Estrutura e equipamentos adequados instalados no laboratório/clínica;

6.2.13 Banheiro adequado para atender os clientes/pacientes;

6.2.14 O período de realização dos exames de para análises clínicas será das 07h00 às 16h00.

6.2.15 Para os casos de urgência e emergência, os exames poderão ser solicitados a qualquer hora do dia e a qualquer dia da semana (incluindo finais de semana e feriados), cabendo a contratada respeitar os prazos aqui estipulados;

6.2.16 Comprovação de vínculo com profissional habilitado para a realização dos exames objeto do certame, podendo ser feita por cópia do registro em carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do profissional apto a atuar em Análises Clínicas pelo

estabelecimento, caso o profissional não seja o proprietário ou sócio da empresa licitante, ou por Contrato de Prestação de Serviços, no caso de autônomo prestador de serviço;

6.2.17 Prova de inscrição/registro do profissional vinculado à licitante no Órgão/conselho competente;

6.2.18 Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal cede da licitante, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará.

6.2.19 Alvará da Vigilância Sanitária do Estado de Goiás para funcionamento, com CNPJ do laboratório/clínica, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove que foi solicitado a entrada na documentação para regularização do Alvará.

6.2.20 Exames de urgência e emergência com atendimento 24 horas de acordo com a necessidade da contratante, seguindo o prazo de entrega diferenciado:

* Urgência: 2 horas;

* Emergência: 30 minutos;

• todos os exames estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser requeridos em regime de urgência e emergência.

6.2.21 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.22 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.23 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Itaguaru e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.24 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do de Itaguaru;

6.2.25 Comunicar à Prefeitura do Município de Itaguaru, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.26 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Secretaria de Saúde;

6.2.27 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Itaguaru sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.28 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.29 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Itaguaru, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.20 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Itaguaru na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela licitante vencedora, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.5 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.8 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato. 7.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 A Credenciada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Itaguaru.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Itaguaru encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações – PNCP.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, a Credenciada somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Itaguaru, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Itaguaru, XX de XXXXXXXX de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUARU
(REPRESENTANTE)
CNPJ
CONTRATANTE

EMPRESA
(REPRESENTANTE)
CNPJ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º - _____

2º - _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2025
ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaguaru.

DADOS CADASTRAIS			
NOME EMPRESARIAL:			
ENDEREÇO		**CIDADE**	**UF**
TEL.	**CELLAR:**	**E-MAIL**	
BANCO:	**AGENCIA:**	**CONTA CORRENTE:**	
CNPJ:	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**		

XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° XXXXXXXXXXXXX, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de exames de análises clínicas e exames de imagens com vistas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 0xx/2025

ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° XXXXXXXXXXXXX, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da Lei:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 004/2024, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE não consta:

a) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas e;

c) no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ACEITE DE PREÇOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2025

XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° XXXXXXXXXXXXXX, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da Lei, que CONCORDA e ACEITA em prestar os serviços de exames para análises clínicas para o Fundo Municipal de Saúde de Itaguaru, pelos preços estipulados na tabela abaixo:
INSERIR TABELA DE PREÇOS

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do licitante

Valide a assinatura deste documento em https://itaguaru.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: c13afa